



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2023 ou IN SEGES/ME Nº 73/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG, VISANDO ASSEGURAR SUPORTE NUTRICIONAL ADEQUADO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ESPECIALIZADA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 17/07/2026

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:59 horas do dia 30/07/2026

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS - DIA 30/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 01/2026: Pregoeiro(a) Jucilene de Jesus Santos

TIPO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br, > edital PE 022/2026



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS – MG, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) Jucilene de Jesus Santos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria Nº 01/2026 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 89/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, através do endereço eletrônico <https://feliciodossantos.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, <https://feliciodossantos.mg.gov.br/licitacoes>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários da rede pública municipal de



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

saúde que necessitam de assistência alimentar especializada, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.2.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

¹A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felício dos Santos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do **Licitante Vencedor** deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 . O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5 (cinco reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 . A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21.1. O mesmo interregno de tempo aplica-se aos demais casos de suspensão, tendo em vista que o art. 43 da IN SEGES/ME 73/2022 determina que uma vez suspensa, a retomada da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas, e com registro em ata.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.23.1. Em caso de empate ficto, deverá ser concedido tratamento favorecido às MEs/EPPs participantes do certame, sendo assegurado a essas, a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 3 (três) minutos, visando cobrir a oferta daquela considerada vencedora do certame (empresa de grande porte), situação na qual será adjudicado em favor da referida microempresa/empresa de pequeno porte.

9.23.2. Nessas condições, consideram-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

9.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.5. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.25.6. Empresas brasileiras;

9.25.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 89/2023.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas conforme orientações constantes no Anexo IV.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será constatada em ata;

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, apresentar catálogo, prospecto ou ficha técnica das propostas ofertadas, especificamente no que diz respeito aos itens indicados pelo Pregoeiro(a), em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar por e-mail (licita@feliciodossantos.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica a preclusão desse direito.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90, §2º da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.4.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser realizada a contratação do fornecedor registrado na ata de Registro de Preços, a qual será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3. A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 89/2023

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

18.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

19.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

19.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.7. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.8.1. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.8.2. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://feliciodossantos.mg.gov.br/licitacoes>.

19.8.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

19.10.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

19.11. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preço.

19.14.1. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar
- e) Anexo V** – Diligência De Comprovação De Exequibilidade De Preços

Felício dos Santos/MG, 15 de julho de 2026.

Júlia Rafaela Bispo
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

TERMO DE REFERÊNCIA

a) INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

b) OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde que necessitam de assistência alimentar especializada, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, considerando que suas características técnicas, composição, apresentação e requisitos sanitários são amplamente definidos e padronizados no mercado. Dessa forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum, para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	TOTAL UNI
1.0	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, com 1.0 kcal/mL, TCM (25% lipídeos) e sem lactose. Para crianças até 10 anos de idade. Composta por: Maltodextrina, sacarose, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de	Lata 400g	450	71,4400	32.148,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	sódio e selenato de sódio), óleo de canola com baixo teor erúxico, triglicerídeos de cadeia média, oleína de palma, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, coлекаlciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, aromatizante, reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja. Lata de 400g. Validade mínima de 1 ano. IGUAL OU SUPERIOR ISOSOURCE JR, TROPHIC JUNIOR				
2.0	Dieta enteral/oral hipercalórica 1.5 kcal por litro. Características Técnicas: Distribuição energética: Densidade calórica 1,5Kcal/ml – 1500Kcal por litro; Proteínas: 17%; Carboidratos: 56%; Gorduras: 27%; Osmolaridade 410 mOsm/L de água; Fonte de proteínas: 41% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato	Embalagem de 1 litro	1300	44,5800	57.954,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	de sódio obtido do leite de vaca; Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina; Fonte de lipídeos: 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM; Fonte de fibras: 8 g/L, 71% inulina e 29% fibra de soja; Formas de apresentação: Sistema Tetra Square 1000 ml; Sabor: Sem sabor. Validade mínima de 1 ano. IGUAL OU SUPERIOR A TROPIC 1.5, ISOSOURCE 1.5				
3.0	Fórmula Infantil para Lactentes de 0 a 6 meses Indicada para lactentes de 0 a 6 meses de idade, nos casos em que o aleitamento materno não é possível, é contraindicado ou insuficiente, conforme avaliação médica e/ou nutricional. Trata-se de fórmula infantil para lactentes nutricionalmente completa, desenvolvida para atender às necessidades nutricionais dessa faixa etária, contendo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais para crescimento e desenvolvimento adequados. Possui composição adaptada, com proteínas lácteas,	Lata de 800g	250	93,5300	23.382,50



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	lactose, óleos vegetais, vitaminas, minerais e nutrientes essenciais, podendo conter DHA e ARA. Características técnicas: Fórmula infantil de partida; Indicada para crianças de 0 a 6 meses; Fonte proteica à base de proteínas do leite; Contém lactose; Enriquecida com vitaminas e minerais; Pode conter DHA e ARA; Isenta de glúten; Apresentação em lata; IGUAL OU SUPERIOR NAN COMFOR 1, NESTOGENO 1, APATAMIL 1				
4.0	Fórmula Infantil de Seguimento - 6 meses a 1 ano Indicada para lactentes a partir de 6 meses até 1 ano de idade, como complemento da alimentação complementar saudável, nos casos em que o aleitamento materno não é possível ou é insuficiente, conforme avaliação profissional. Trata-se de fórmula infantil de seguimento nutricionalmente adequada para atender às necessidades nutricionais da criança nessa faixa etária, contendo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais para crescimento e desenvolvimento.	Lata de 800g	250	59,9000	14.975,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Possui composição adaptada com proteínas lácteas, lactose, óleos vegetais e micronutrientes essenciais, podendo conter DHA e ARA. Características técnicas: Fórmula infantil de seguimento; Indicada para crianças de 6 meses a 1 ano; Fonte proteica à base de proteínas do leite; Contém lactose; Enriquecida com vitaminas e minerais; Pode conter DHA e ARA; Isenta de glúten; Apresentação em lata; IGUAL OU SUPERIOR NAN COMFOR 2, NESTOGENO 2, APATAMIL 2				
---	--	--	--	--

c) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência nutricional especializada aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, especialmente aqueles que, em razão de condições clínicas específicas, necessitam de dietas enterais e fórmulas nutricionais para manutenção, recuperação ou complementação do estado nutricional, conforme prescrição médica e/ou nutricional.

3.2. A demanda decorre da necessidade permanente de disponibilização desses insumos para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e nutricional, incluindo lactentes, crianças e adultos que dependem de suporte alimentar especializado como parte essencial do tratamento de saúde.

3.3. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses produtos pode comprometer a evolução clínica dos pacientes, agravar quadros de desnutrição, elevar riscos de complicações, aumentar a incidência de internações hospitalares evitáveis e comprometer a efetividade da assistência prestada pelo Município.

3.4. A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos, como a continuidade do suporte nutricional, melhoria na qualidade da assistência, maior segurança terapêutica



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

e redução de riscos clínicos aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

3.5. Como benefícios indiretos, espera-se maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de desperdícios, melhor controle de estoque, diminuição de demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de insumos nutricionais e maior previsibilidade no atendimento das necessidades assistenciais.

3.6. A presente contratação guarda compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada às necessidades permanentes de manutenção e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

d) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante da necessidade administrativa identificada e das alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

4.2. A solução definida contempla o fornecimento de produtos nutricionais específicos, destinados ao atendimento de pacientes com necessidades clínicas individualizadas, incluindo lactentes, crianças e adultos em situação de vulnerabilidade nutricional, observadas as prescrições médicas e nutricionais emitidas pelos profissionais competentes.

4.3. A solução abrange o fornecimento parcelado dos produtos, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, incluindo todas as despesas de transporte, entrega, acondicionamento e demais custos necessários à adequada execução contratual, sem ônus adicional para o Município.

4.4. Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias vigentes, possuir registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ser entregues em embalagens originais, íntegras e invioladas, contendo identificação de lote, prazo de validade, composição nutricional e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

4.5. Deverá ser assegurada a substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos, vícios, avarias ou prazo de validade incompatível com a adequada utilização.

4.6. Além disso, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a conveniência administrativa na realização de aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda efetivamente verificada, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, permitindo maior flexibilidade no abastecimento, melhor gestão



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

de estoques, redução de desperdícios, racionalização de recursos públicos e maior eficiência na execução da política pública de saúde.

4.7. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por garantir continuidade assistencial, previsibilidade no fornecimento, segurança sanitária, padronização dos produtos e maior efetividade no atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

e) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos mínimos de qualidade, segurança sanitária e adequação técnica compatíveis com a finalidade assistencial a que se destina, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Os produtos deverão possuir composição nutricional compatível com as indicações clínicas e terapêuticas para as quais se destinam, respeitando as características específicas de cada faixa etária, condição clínica e necessidade nutricional dos usuários atendidos.

5.3. Todos os produtos deverão possuir registro ou regularização vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, especialmente a Lei nº 6.360/1976 e demais normativas correlatas.

5.4. As embalagens deverão ser originais, íntegras, invioladas e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo obrigatoriamente identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional, modo de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente.

5.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua adequada utilização pela Administração, de forma a evitar perdas, desperdícios e comprometimento da assistência prestada.

5.6. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, temperatura, acondicionamento e integridade, garantindo a manutenção de sua qualidade e segurança até a efetiva utilização.

5.7. Quando houver indicação de marca como referência, esta deverá ser compreendida exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho ou composição, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que tecnicamente comprovada sua compatibilidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os fornecedores deverão possuir regularidade perante os órgãos de fiscalização e controle competentes, bem como autorização legal para comercialização dos produtos objeto da contratação, quando exigida pela legislação aplicável.

5.9. Os fornecedores deverão garantir a substituição, sem ônus para a Administração, de produtos entregues em desconformidade com as especificações, com vícios, avarias,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

defeitos ou prazo de validade inadequado, no prazo a ser definido neste Termo de Referência.

5.10. Os fornecedores deverão manter, durante toda a execução contratual, condições adequadas de fornecimento, logística, transporte e atendimento às demandas da Administração, assegurando a continuidade, qualidade e regularidade das entregas.

f) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e consumo, na Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, incluindo frete, transporte, seguros, carga e descarga.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e em condições adequadas de armazenamento e transporte, de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança nutricional.

6.4. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as quantidades, características, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

6.5. O recebimento consistirá na conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, incluindo verificação das especificações técnicas, composição nutricional, marca, lote, validade, integridade da embalagem e compatibilidade com a Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou apresentarem avarias, defeitos, violação de embalagem, irregularidade sanitária ou prazo de validade incompatível, devendo ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela constante no termo de recebimento definitivo ou no atestado de conformidade emitido pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.9. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a data efetiva da entrega será considerada apenas após a regularização integral das pendências.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou sanitária da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

6.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado, da entrega irregular ou da inobservância das condições pactuadas.

6.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.13. Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, de modo a garantir sua adequada utilização pela Administração e evitar perdas decorrentes de vencimento precoce.

g) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela decorrente, responsáveis pelo acompanhamento da execução, fiscalização das entregas e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá acompanhar a execução das entregas, verificando a conformidade dos produtos quanto às quantidades, especificações técnicas, composição nutricional, integridade das embalagens, prazos de validade e regularidade sanitária, registrando e relatando eventuais irregularidades.

7.3. Identificada qualquer desconformidade na execução contratual, o Fiscal poderá solicitar correções, substituições ou demais providências necessárias à contratada, visando assegurar o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, atraso justificado, paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos poderão ser prorrogados na forma da legislação aplicável, mediante formalização adequada no processo administrativo.

7.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos formais para fins de registro, convocação, notificações e demais atos necessários ao acompanhamento da execução.

7.7. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para adoção imediata de providências relacionadas ao fornecimento, substituição de produtos, regularização de pendências ou esclarecimento de ocorrências verificadas durante a execução.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão registrados em instrumento próprio, no qual constarão todas as ocorrências relevantes, eventuais falhas, irregularidades, notificações e providências adotadas para regularização.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

7.10. A contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou do contrato, inclusive aqueles decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou inadequação dos produtos fornecidos, não sendo essa responsabilidade afastada pelo acompanhamento ou fiscalização da Administração.

h) DO PAGAMENTO

i) 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

j) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordens de fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão Simplificada atualizada.

f) Doc. com foto do responsável legal. (CNH, PASSAPORTE, RG).

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade Econômica e Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.
- f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.3.4. Habilitação Técnica



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Registro/Cadastro de pessoas jurídicas no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), nos termos da Resolução CFN nº 702/2021.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ **128.459,50(cento e vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta centavos)FF**, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 FICHA: 387 Aquisição Dietas Enterais Material de Distribuição Gratuita 9.1.5.10.303.14.6014.33903200 Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e dos termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo a conferência quanto às quantidades, especificações técnicas, integridade das embalagens, composição nutricional e prazo de validade;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou quaisquer desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade do fornecimento;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que exija providências administrativas ou judiciais;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste ou repactuação eventualmente formulados pela Contratada, observada a legislação aplicável;

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou destituídas de fundamento;

12.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento administrativo apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da Contratada.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos produtos conforme especificações, quantidades, prazos e locais constantes neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, acompanhados das correspondentes Notas Fiscais, contendo todas as informações necessárias à identificação do objeto fornecido;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e inadequações dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.4. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive por fornecimento inadequado, irregular ou em desacordo com as exigências técnicas e sanitárias;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no cadastro municipal de fornecedores, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e demais exigências legais relacionadas à execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o fornecimento ou a qualidade dos produtos;

13.1.9. Suspender, quando determinado pela Administração, qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias ou contratuais;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

13.1.11. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa;

13.1.13. Indicar preposto responsável para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com a Administração;

13.1.14. Atender prontamente às orientações, solicitações e exigências da Administração, especialmente quanto à substituição de produtos, regularização de pendências ou complementação de informações técnicas;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das reservas legais de cargos previstas em lei, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.16. Garantir a confidencialidade e sigilo de informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

13.1.17. Assumir integralmente os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis necessários ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

13.1.18. Cumprir todas as normas legais, sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes;

13.1.19. Disponibilizar todos os meios necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, permitindo acesso às



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

informações técnicas, documentos, fichas de lote, registros sanitários e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Felício dos Santos/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/202x
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/202x
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de Felício dos Santos, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Felício dos Santos.

FORNECEDOR REGISTRADO:

xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxx.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/202x, Processo Administrativo nº xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde que necessitam de assistência alimentar especializada, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

1.1.1. A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.2. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Felício dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Felício dos Santos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item “Das condições para assinatura da ata de registro de preços” constante do Edital.

6.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

6.3.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

6.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de Felício dos Santos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Felício dos Santos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4. Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.

6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6. Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.

6.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Felício dos Santos/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.14. Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

7.4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx que acompanhará a entrega dos produtos e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em xx/xx/xxxx, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

15.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de xxxxxxxxxxx - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/202x
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/202x
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de Felício dos Santos, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS.

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/202x, Processo Administrativo n.º xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde que necessitam de assistência alimentar especializada, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Felício dos Santos e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de xx (xxx) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O FORNECIMENTOS DO BEM e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a ENTREGA, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do contrato: _____

8.1.2. Gestor do contrato: _____

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da entrega;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) bem(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) bem(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

11.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de xxxxxxxxxx - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos necessários para análise da demanda administrativa abaixo especificada.

O objetivo principal consiste em examinar, de forma detalhada, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, considerando os aspectos técnicos, operacionais e assistenciais que fundamentam a futura contratação, em observância às disposições legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

A demanda em questão decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência nutricional especializada aos usuários da rede pública municipal de saúde que, em razão de condições clínicas específicas, necessitam de suporte alimentar complementar ou exclusivo, conforme prescrição profissional. Tal necessidade está diretamente relacionada à promoção da recuperação clínica, manutenção do estado nutricional, prevenção de agravos e garantia da dignidade e qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade da assistência nutricional especializada aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, especialmente aqueles que, em razão de condições clínicas específicas, apresentam impossibilidade parcial ou total de alimentação por via oral ou necessitam de suplementação nutricional específica para manutenção ou recuperação do estado de saúde.

2.2. O problema administrativo identificado consiste na necessidade permanente e variável de disponibilização de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinadas ao atendimento de pacientes em situações de vulnerabilidade clínica e nutricional, incluindo lactentes, crianças e adultos com condições que demandam suporte alimentar especializado, conforme prescrição médica e/ou nutricional. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a continuidade terapêutica e pode ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento do risco de desnutrição, complicações de saúde e maior incidência de internações hospitalares.

2.3. Os principais atores envolvidos nesta demanda são a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento e fornecimento dos insumos; os profissionais de saúde, especialmente médicos e nutricionistas, que realizam a prescrição e o acompanhamento clínico; e os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

dependem do fornecimento regular para a manutenção de seu tratamento e recuperação.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade relaciona-se diretamente à efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, bem como à garantia da integralidade da assistência prevista na Lei nº 8.080/1990. O fornecimento regular de dietas enterais e fórmulas nutricionais constitui medida essencial para assegurar tratamento adequado, reduzir riscos clínicos e preservar a dignidade dos pacientes em acompanhamento pela rede pública municipal.

2.5. A não adoção de medidas administrativas para atendimento dessa demanda poderá resultar em descontinuidade da assistência nutricional, agravamento das condições de saúde dos usuários, aumento de custos indiretos ao sistema público em razão de internações evitáveis, judicialização de demandas por fornecimento de insumos e comprometimento da eficiência dos serviços públicos de saúde.

2.6. Com o atendimento da necessidade identificada, pretende-se assegurar maior regularidade no fornecimento dos insumos, garantir maior eficiência na gestão da demanda assistencial, proporcionar melhores condições de recuperação e manutenção do estado nutricional dos pacientes, reduzir intercorrências clínicas e fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Para o atendimento da necessidade administrativa identificada, entende-se necessário que o objeto da contratação contemple o fornecimento de dietas enterais e fórmulas nutricionais com especificações técnicas compatíveis com as demandas clínicas dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança sanitária e eficácia nutricional.

4.2. Os produtos deverão apresentar composição nutricional adequada às finalidades terapêuticas e assistenciais a que se destinam, respeitando as características específicas de cada faixa etária, condição clínica e indicação profissional, conforme protocolos médicos e nutricionais.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.3. Os itens deverão possuir registro ou regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias aplicáveis, garantindo sua legal comercialização e utilização no território nacional.

4.4. As embalagens deverão ser originais, íntegras, invioladas e conter identificação clara de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional, instruções de conservação e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.5. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando integralmente sua qualidade, estabilidade e segurança até o momento da utilização.

4.6. Os itens deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização e consumo, de forma a evitar perdas, desperdícios e comprometimento da assistência aos usuários.

4.7. Para os itens cuja descrição contenha marcas de referência, estas deverão ser interpretadas exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, sendo admitido o fornecimento de produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que comprovada tecnicamente sua compatibilidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Poderá ser exigida, quando necessária à verificação de compatibilidade técnica, a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, visando assegurar que os produtos ofertados atendam às especificações mínimas exigidas pela Administração.

4.9. A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização de embalagens recicláveis, redução de resíduos sólidos e correta destinação ambientalmente adequada das embalagens descartadas, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.10. Os requisitos ora estabelecidos constituem condições mínimas e indispensáveis para assegurar a adequada prestação da assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo segurança, eficiência, continuidade e observância ao interesse público.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º , INC. IV)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

1.0	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, com 1.0 kcal/mL, TCM (25% lipídeos) e sem lactose. Para crianças até 10 anos de idade. Composta por: Maltodextrina, sacarose, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenato de sódio), óleo de canola com baixo teor erúico, triglicerídeos de cadeia média, oleína de palma, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, aromatizante, reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja. Lata de 400g. Validade mínima de 1	LATA 400g	450
-----	--	-----------	-----



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	ano. IGUAL OU SUPERIOR ISOSOURCE JR, TROPHIC JUNIOR		
2.0	Dieta enteral/oral hipercalórica 1.5 kcal por litro. Características Técnicas: Distribuição energética: Densidade calórica 1,5Kcal/ml – 1500Kcal por litro; Proteínas: 17%; Carboidratos: 56%; Gorduras: 27%; Osmolaridade 410 mOsm/L de água; Fonte de proteínas: 41% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato de sódio obtido do leite de vaca; Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina; Fonte de lipídeos: 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM; Fonte de fibras: 8 g/L, 71% inulina e 29% fibra de soja; Formas de apresentação: Sistema Tetra Square 1000 ml; Sabor: Sem sabor. Validade mínima de 1 ano. IGUAL OU SUPERIOR A TROPHIC 1.5, ISOSOURCE 1.5	Embalagem de 1 litro	1300
3.0	Fórmula Infantil para Lactentes de 0 a 6 meses Indicada para lactentes de 0 a 6 meses de idade, nos casos em que o aleitamento materno não é possível, é contraindicado ou insuficiente, conforme	Lata de 800g	250



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	avaliação médica e/ou nutricional. Trata-se de fórmula infantil para lactentes nutricionalmente completa, desenvolvida para atender às necessidades nutricionais dessa faixa etária, contendo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais para crescimento e desenvolvimento adequados. Possui composição adaptada, com proteínas lácteas, lactose, óleos vegetais, vitaminas, minerais e nutrientes essenciais, podendo conter DHA e ARA. Características técnicas: Fórmula infantil de partida; Indicada para crianças de 0 a 6 meses; Fonte proteica à base de proteínas do leite; Contém lactose; Enriquecida com vitaminas e minerais; Pode conter DHA e ARA; Isenta de glúten; Apresentação em lata; IGUAL OU SUPERIOR NAN COMFOR 1, NESTOGENO 1, APATAMIL 1		
4.0	Fórmula Infantil de Seguimento – 6 meses a 1 ano Indicada para lactentes a partir de 6 meses até 1 ano de idade, como complemento da alimentação complementar	Lata de 800g	250



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	saudável, nos casos em que o aleitamento materno não é possível ou é insuficiente, conforme avaliação profissional. Trata-se de fórmula infantil de seguimento nutricionalmente adequada para atender às necessidades nutricionais da criança nessa faixa etária, contendo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais para crescimento e desenvolvimento. Possui composição adaptada com proteínas lácteas, lactose, óleos vegetais e micronutrientes essenciais, podendo conter DHA e ARA. Características técnicas: Fórmula infantil de seguimento; Indicada para crianças de 6 meses a 1 ano; Fonte proteica à base de proteínas do leite; Contém lactose; Enriquecida com vitaminas e minerais; Pode conter DHA e ARA; Isenta de glúten; Apresentação em lata; IGUAL OU SUPERIOR NAN COMFOR 2, NESTOGENO 2, APATAMIL 2		
--	---	--	--

5.1. As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda atualmente existente e a projeção de consumo para o período estimado de 12 (doze) meses.

5.2. Para a definição dos quantitativos, foram observados os seguintes critérios objetivos:

a) histórico de fornecimento e consumo de dietas enterais e fórmulas nutricionais em



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

exercícios anteriores;
b) número de pacientes atualmente assistidos e acompanhados pela rede municipal de saúde com indicação de suporte nutricional especializado;
c) possibilidade de inclusão de novos pacientes ao longo da vigência da futura contratação, em razão de intercorrências clínicas, novos diagnósticos e encaminhamentos médicos;
d) perfil epidemiológico da população atendida, especialmente quanto a pacientes acamados, idosos, crianças e lactentes em situação de vulnerabilidade nutricional;
e) necessidade de assegurar a continuidade do atendimento, evitando desabastecimento e prejuízo à assistência prestada.

5.3. A metodologia utilizada para estimativa buscou compatibilizar a demanda histórica com a projeção de utilização futura, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das necessidades nutricionais dos usuários assistidos.

5.4. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para o adequado planejamento da contratação e para garantir maior eficiência na gestão do abastecimento, sem prejuízo de adequações decorrentes da demanda efetivamente verificada durante a execução contratual.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de dietas enterais e fórmulas nutricionais, buscando a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

6.2. A primeira alternativa analisada consiste na realização de aquisições pontuais, conforme o surgimento individualizado das demandas.

Vantagens: maior flexibilidade para atendimento imediato de situações específicas e possibilidade de aquisições direcionadas conforme necessidade pontual.

Desvantagens: maior risco de desabastecimento, ausência de planejamento estruturado, repetição de procedimentos administrativos, perda de economia de escala e maior dificuldade de previsibilidade orçamentária.

6.3. Outra alternativa identificada foi a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades públicas.

Vantagens: maior celeridade no processo de contratação e redução do tempo necessário para formalização da aquisição.

Desvantagens: limitação quantitativa, eventual incompatibilidade entre os produtos registrados e as necessidades específicas da Administração, dependência de



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

autorização do órgão gerenciador e menor autonomia na definição das condições contratuais.

6.4. Também foi analisada a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, estruturado a partir das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vantagens: maior precisão na definição das especificações técnicas, adequação dos quantitativos à demanda real, ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilidade de aquisição parcelada conforme necessidade administrativa, redução do risco de desabastecimento, maior previsibilidade no abastecimento, melhor gestão de estoques, diminuição de desperdícios e perdas por vencimento, otimização dos recursos orçamentários, ganho de escala na contratação, maior eficiência administrativa, redução da necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios e maior segurança jurídica e operacional na execução contratual.

Desvantagens: maior necessidade de planejamento inicial e maior tempo de instrução processual.

6.5. Considerando a natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, diretamente vinculada às prescrições médicas e nutricionais e às necessidades clínicas dos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde, verificou-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se especialmente adequada, uma vez que permite à Administração realizar aquisições futuras e parceladas, de acordo com a demanda efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

6.6. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de os produtos pretendidos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações usuais de mercado, objetivamente definidas e passíveis de comparação entre propostas, possibilitando maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência no procedimento licitatório.

6.7. Ademais, a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas evidencia que a utilização do Pregão Eletrônico aliado ao Sistema de Registro de Preços constitui prática consolidada para este tipo de contratação, justamente em razão da necessidade de assegurar continuidade no fornecimento, racionalização dos custos, padronização dos produtos, segurança sanitária e melhor capacidade de resposta da Administração às demandas assistenciais.

6.8. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento por menor preço por item, apresenta-se como alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, reunindo melhores condições para atendimento integral da necessidade pública identificada.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. Conforme pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de levantamento de preços utilizando a plataforma Licitar Digital, com base em contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, foram apurados os seguintes valores estimados para o objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.0	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, com 1.0 kcal/mL, TCM (25% lipídeos) e sem lactose. Para crianças até 10 anos de idade. Composta por: Maltodextrina, sacarose, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenato de sódio), óleo de canola com baixo teor erúxico, triglicerídeos de cadeia média, oleína de palma, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e	LATA 400g	450	71,4400



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	cianocobalamina), taurina, L-carnitina, aromatizante, reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja. Lata de 400g. Validade mínima de 1 ano. IGUAL OU SUPERIOR ISOSOURCE JR, TROPIC JUNIOR			
2.0	Dieta enteral/oral hipercalórica 1.5 kcal por litro. Características Técnicas: Distribuição energética: Densidade calórica 1,5Kcal/ml – 1500Kcal por litro; Proteínas: 17%; Carboidratos: 56%; Gorduras: 27%; Osmolaridade 410 mOsm/L de água; Fonte de proteínas: 41% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato de sódio obtido do leite de vaca; Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina; Fonte de lipídeos: 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM; Fonte de fibras: 8 g/L, 71% inulina e 29% fibra de soja; Formas de apresentação: Sistema Tetra Square 1000 ml; Sabor: Sem sabor. Validade mínima de 1 ano. IGUAL OU SUPERIOR A TROPIC 1.5, ISOSOURCE 1.5	Embalagem de 1litro	1300	44,5800



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.0	Fórmula Infantil para Lactentes de 0 a 6 meses Indicada para lactentes de 0 a 6 meses de idade, nos casos em que o aleitamento materno não é possível, é contraindicado ou insuficiente, conforme avaliação médica e/ou nutricional. Trata-se de fórmula infantil para lactentes nutricionalmente completa, desenvolvida para atender às necessidades nutricionais dessa faixa etária, contendo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais para crescimento e desenvolvimento adequados. Possui composição adaptada, com proteínas lácteas, lactose, óleos vegetais, vitaminas, minerais e nutrientes essenciais, podendo conter DHA e ARA. Características técnicas: Fórmula infantil de partida; Indicada para crianças de 0 a 6 meses; Fonte proteica à base de proteínas do leite; Contém lactose; Enriquecida com vitaminas e minerais; Pode conter DHA e ARA; Isenta de glúten; Apresentação em lata; IGUAL OU SUPERIOR NAN COMFOR 1, NESTOGENO 1, APATAMIL 1	Lata de 800g	250	93,5300
-----	---	--------------	-----	---------



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.0	Fórmula Infantil de Seguimento – 6 meses a 1 ano Indicada para lactentes a partir de 6 meses até 1 ano de idade, como complemento da alimentação complementar saudável, nos casos em que o aleitamento materno não é possível ou é insuficiente, conforme avaliação profissional. Trata-se de fórmula infantil de seguimento nutricionalmente adequada para atender às necessidades nutricionais da criança nessa faixa etária, contendo proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais para crescimento e desenvolvimento. Possui composição adaptada com proteínas lácteas, lactose, óleos vegetais e micronutrientes essenciais, podendo conter DHA e ARA. Características técnicas: Fórmula infantil de seguimento; Indicada para crianças de 6 meses a 1 ano; Fonte proteica à base de proteínas do leite; Contém lactose; Enriquecida com vitaminas e minerais; Pode conter DHA e ARA; Isenta de glúten; Apresentação em lata; IGUAL OU SUPERIOR NAN COMFOR 2,	Lata de 800g	250	59,9000
-----	--	--------------	-----	---------



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	NESTOGENO APATAMIL 2	2,			
--	---------------------------------	-----------	--	--	--

Valor total: R\$128.459,50

7.2. A estimativa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas por meio de plataforma especializada de pesquisa de preços, permitindo maior aderência aos valores efetivamente praticados no mercado público e maior segurança na formação do preço estimado.

7.3. A metodologia adotada possibilita maior confiabilidade na composição do valor de referência, por considerar dados reais de contratações públicas recentes, promovendo maior transparência, economicidade e compatibilidade com a realidade mercadológica do objeto.

7.4. Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à definição do valor máximo aceitável no futuro procedimento licitatório, podendo sofrer variações em razão das condições de mercado verificadas à época da disputa.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante da necessidade administrativa identificada e das análises técnicas realizadas, a solução definida para atendimento do interesse público consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde.

8.2. A solução contempla o fornecimento de produtos nutricionais específicos, destinados ao atendimento de pacientes com necessidades clínicas individualizadas, incluindo lactentes, crianças e adultos em situação de vulnerabilidade nutricional, observadas as prescrições médicas e nutricionais emitidas pelos profissionais competentes.

8.3. Considerando a natureza dos itens, suas especificações usuais de mercado e a possibilidade de definição objetiva de padrões de qualidade, composição, apresentação e desempenho, a contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XIII, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns.

8.4. Em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, a solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, promovendo maior eficiência



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

no abastecimento, melhor gestão de estoques, redução de desperdícios e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

8.5. A solução definida abrange o fornecimento parcelado dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordens de fornecimento, incluindo todas as despesas de transporte, entrega, acondicionamento e demais custos necessários à adequada execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias vigentes, possuir registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ser entregues em embalagens originais, íntegras e invioladas, contendo identificação de lote, prazo de validade, composição nutricional e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

8.7. Deverá ser assegurada a substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos, vícios, avarias ou prazo de validade incompatível com a adequada utilização.

8.8. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa por garantir maior previsibilidade no atendimento das demandas assistenciais, continuidade do suporte nutricional aos usuários do SUS, padronização dos produtos, segurança sanitária, otimização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa, assegurando o pleno atendimento da necessidade pública identificada.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Considerando a natureza do objeto pretendido, verifica-se que a contratação comporta parcelamento, sendo esta a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 40, §2º, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O parcelamento será adotado por item, tendo em vista que os produtos objeto da contratação possuem características técnicas distintas, finalidades específicas e aplicação individualizada, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo à funcionalidade, continuidade ou eficiência da solução como um todo.

9.3. A adoção do critério de julgamento por item possibilita maior ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos do objeto, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e promovendo maior economicidade.

9.4. Além disso, o parcelamento por item proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, especialmente em razão da natureza variável da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando desperdícios, excesso de estoque e perdas decorrentes do vencimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.5. Não se verifica prejuízo à economia de escala, tampouco comprometimento da execução contratual, uma vez que os itens não possuem dependência técnica entre si e podem ser adquiridos de forma autônoma, observando-se as necessidades específicas de cada paciente ou grupo assistido.

9.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar a continuidade e regularidade no fornecimento de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinadas aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo suporte nutricional adequado aos pacientes que dependem desses insumos para manutenção, recuperação e melhoria do estado clínico.

10.2. Como resultado direto, busca-se promover maior eficácia na assistência em saúde, reduzindo riscos de agravamento clínico, desnutrição, complicações decorrentes da interrupção do suporte nutricional e internações hospitalares evitáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

10.3. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação permitirá maior organização no fluxo de abastecimento, padronização dos produtos fornecidos, maior controle dos estoques e melhor capacidade de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo falhas operacionais e assegurando maior previsibilidade no atendimento das demandas.

10.4. Do ponto de vista econômico, espera-se maior racionalização dos gastos públicos, mediante aquisição conforme demanda efetiva, redução de desperdícios, minimização de perdas por vencimento de produtos e ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.5. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilitará maior eficiência na atuação dos profissionais de saúde, especialmente médicos, nutricionistas e equipes assistenciais, que terão maior segurança e regularidade na disponibilidade dos insumos necessários ao acompanhamento e execução dos tratamentos nutricionais.

10.6. Como benefício indireto, pretende-se reduzir a judicialização de demandas relacionadas ao fornecimento de dietas e fórmulas nutricionais, fortalecendo a capacidade de resposta administrativa e promovendo maior efetividade no cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas ao direito à saúde.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10.7. No aspecto ambiental, busca-se estimular a aquisição de produtos com embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis e de menor impacto ambiental, bem como promover melhor controle de consumo, reduzindo desperdícios e contribuindo para práticas mais sustentáveis na gestão pública.

10.8. Dessa forma, a contratação pretende assegurar maior eficiência, economicidade, continuidade assistencial, segurança sanitária e efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o interesse público envolvido.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Previamente à celebração do contrato ou formalização da ata de registro de preços, será necessária a adoção de providências administrativas voltadas à adequada organização e preparação da execução contratual.

11.2. Dentre as providências preliminares, destaca-se a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais ficarão incumbidos de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos e verificar a conformidade das entregas com as especificações exigidas.

11.3. A Administração deverá promover o alinhamento interno entre os setores envolvidos, especialmente entre a Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais prescritores e os responsáveis pelo controle de estoque e distribuição, visando assegurar maior eficiência no fluxo de solicitação, recebimento e entrega dos insumos aos usuários.

11.4. Também será necessária a organização dos procedimentos internos de controle de estoque, armazenamento e distribuição dos produtos, observando as condições adequadas de conservação, manuseio e controle de validade, de modo a preservar a qualidade e segurança dos insumos fornecidos.

11.5. Considerando a natureza do objeto, não se verifica necessidade de adequações estruturais, instalação de equipamentos ou implementação de infraestrutura específica para viabilizar a execução contratual, uma vez que os produtos possuem utilização direta e rotineira no âmbito da assistência à saúde.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

11.6. As providências ora indicadas mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução da futura contratação, garantindo maior controle, eficiência administrativa e segurança no atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Após análise da demanda e da solução proposta, verifica-se que a presente contratação não possui caráter interdependente, uma vez que sua execução não depende, de forma indispensável, da formalização prévia ou concomitante de outros contratos para viabilizar seu funcionamento ou eficácia.

12.2. Contudo, identificam-se contratações correlatas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos de atenção básica, serviços de acompanhamento nutricional e atendimento domiciliar, considerando que tais instrumentos integram a rede de assistência e complementam o tratamento dos usuários beneficiários das dietas enterais e fórmulas nutricionais.

12.3. Tais contratações, embora guardem afinidade funcional e assistencial com o objeto ora estudado, não condicionam sua execução, sendo autônomas sob o ponto de vista jurídico, técnico e operacional.

12.4. Assim, conclui-se que a presente contratação possui apenas correlação administrativa e assistencial com outras contratações existentes ou futuras no âmbito da saúde municipal, sem qualquer relação de dependência que comprometa sua efetiva implementação ou funcionamento.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens utilizadas para acondicionamento das dietas enterais e fórmulas nutricionais, tais como embalagens cartonadas, recipientes plásticos, latas metálicas e materiais secundários de acondicionamento e transporte.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.2. Outro impacto ambiental potencialmente identificado refere-se ao desperdício de produtos decorrente de armazenamento inadequado, controle insuficiente de validade ou aquisições incompatíveis com a demanda efetiva, situação que pode resultar em descarte desnecessário de insumos.

13.3. Como medidas preventivas e mitigadoras, a Administração deverá adotar procedimentos internos de controle de estoque, armazenamento adequado, monitoramento de validade e distribuição racional dos produtos, visando reduzir perdas, evitar desperdícios e otimizar o consumo.

13.4. Sempre que tecnicamente compatível com as exigências do objeto, poderão ser priorizados produtos com embalagens recicláveis, de menor impacto ambiental e que observem boas práticas de sustentabilidade em sua cadeia de produção e distribuição.

13.5. Quanto ao descarte das embalagens e resíduos gerados após a utilização dos produtos, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incentivando-se, sempre que possível, a coleta seletiva e a reciclagem.

13.6. Considerando as características da contratação, não se verifica aplicabilidade de exigências relacionadas ao consumo de energia, manutenção de equipamentos ou logística reversa obrigatória, sem prejuízo da adoção de boas práticas ambientais voltadas à redução de resíduos e ao consumo sustentável.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, sendo a presente contratação custeada por recursos próprios do Município, oriundos de dotação orçamentária própria e emenda impositiva do Poder Legislativo Municipal.

14.2. Dessa forma, a presente contratação observará as normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal pertinente, não havendo incidência de normativos específicos aplicáveis às contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou instrumentos congêneres da União.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, especialmente por se tratar de demanda essencial à continuidade da assistência nutricional especializada prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

15.2. As análises realizadas evidenciaram a existência de necessidade administrativa concreta e contínua, bem como a adequação da solução proposta sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando sua compatibilidade com o interesse público e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Verificou-se, ainda, que a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e segurança sanitária, apresentando-se como alternativa capaz de assegurar maior previsibilidade no abastecimento, melhor gestão dos insumos e maior efetividade na prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4. A modelagem proposta, com fornecimento parcelado, critério de julgamento por item e adoção do Sistema de Registro de Preços, revela-se tecnicamente adequada à natureza variável da demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e redução de riscos de desabastecimento.

15.5. Diante disso, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito para as fases subseqüentes da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO V

DILIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

Orientações e Modelos para Apresentação de Documentos

Processo Licitatório nº 058/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

I. FINALIDADE E CONTEXTO

1.1. O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pela Administração. Em complemento, o § 2º do mesmo dispositivo confere expressamente ao órgão ou entidade licitante a faculdade de realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou de exigir dos próprios licitantes que a demonstrem, instrumentalizando, assim, o exercício do controle sobre a viabilidade econômico-financeira das ofertas recebidas.

1.2. Em termos gerais, a exequibilidade de uma proposta diz respeito à real capacidade do licitante de executar o objeto contratado pelo preço ofertado, sem comprometimento da qualidade, da regularidade e da continuidade da prestação. Propostas inexecutáveis — aquelas cujos valores se revelam artificialmente reduzidos, sem lastro econômico suficiente — representam grave risco à eficiência administrativa e à consecução do interesse público, podendo resultar em execução deficiente, abandono do contrato ou oneração injustificada do erário.

1.3. Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 214/2025 – Plenário, Acórdão 2.185/2025 – Plenário, Acórdão 465/2024 – Plenário, Acórdão 803/2024 – Plenário) consolidou o entendimento de que a presunção de exequibilidade das propostas tem natureza relativa (*iuris tantum*), admitindo, portanto, prova em contrário. Isso significa que, diante de indícios de inexecutabilidade — especialmente quando os valores ofertados se situam significativamente abaixo dos referenciais de mercado ou dos custos mínimos estimados —, cabe à Administração instaurar o contraditório, oportunizando ao licitante a demonstração concreta de que detém condições técnicas e econômicas para honrar a proposta apresentada, antes de proceder à sua desclassificação.

1.4. Em observância a esse regramento legal e jurisprudencial, são estabelecidas a seguir as regras e orientações que disciplinarão o procedimento de comprovação de exequibilidade das propostas no âmbito deste certame, definindo os critérios, os documentos exigidos e os parâmetros que nortearão a análise da Administração.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

II. REGRAS GERAIS PARA TODOS OS DOCUMENTOS

2.1. São requisitos mínimos obrigatórios para qualquer modalidade de comprovação:

2.1.1. Identificação do processo licitatório (número e objeto).

2.1.2. Data de realização da pesquisa ou da verificação de estoque.

2.1.3. Identificação completa do responsável pela pesquisa (nome, CPF e cargo/função).

2.1.4. Assinatura original do responsável.

2.1.5. Local (município/UF) e data de emissão do documento.

ATENÇÃO: Toda documentação deverá ser assinada pelo responsável pela pesquisa ou pelo representante legal da empresa. Documentos sem assinatura serão considerados inválidos e não serão aceitos para fins de comprovação.

III. MODELOS DE COMPROVAÇÃO

3.1. COMPROVAÇÃO POR ESTOQUE

3.1.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante possui os itens ofertados em seu próprio estoque, demonstrando que os preços praticados são compatíveis com os valores de aquisição anteriores, ou que a empresa já detém os bens e pode fornecê-los nos termos do edital.

3.1.2. Documentos obrigatórios:

a) Nota Fiscal de Aquisição dos produtos (cópia legível, evidenciando valor unitário, quantidade e data de compra); e

b) Declaração/Atestado de Estoque, conforme modelo abaixo, atestando que os itens constam fisicamente no estoque da empresa na data da diligência.

3.1.3. Modelo de Atestado de Estoque

ATESTADO DE EXISTÊNCIA EM ESTOQUE

Eu, **(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de **(CARGO/FUNÇÃO)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, **DECLARO E ATESTO** que os itens relacionados abaixo, objeto do Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)** — **(BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO)**, encontram-se devidamente



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

registrados e disponíveis no estoque desta empresa, podendo ser fornecidos nos termos do edital, conforme demonstrado pela(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição anexa(s):

Item	Descrição do Produto	Qtd. em Estoque	Vlr. Unit. NF (R\$)	Vlr. Ofertado (R\$)	Nº NF
1	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____	NF nº _____
2	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____	NF nº _____
3	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____	NF nº _____

Declaro, ainda, que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerando os custos de aquisição demonstrados nas Notas Fiscais ora apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das sanções civis e penais cabíveis na hipótese de falsidade.

(Município/UF), ____ de _____ de 20____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)

Nome: _____

CPF:

Cargo/Função: _____

CNPJ:

ATENÇÃO: Utilize o modelo acima, preenchendo todos os campos destacados. O documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa quando disponível.

3.2. COMPROVAÇÃO POR ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO (COTAÇÃO)

3.2.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante realiza pesquisa de preços junto a fornecedores ou outras fontes de mercado para demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.2.2. Cada cotação utilizada como fonte de pesquisa deverá conter, obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- k) Identificação do fornecedor consultado: Razão Social e CNPJ;
- l) Endereço completo do estabelecimento (logradouro, número, bairro, município, UF e CEP);
- m) Telefone e/ou e-mail de contato do fornecedor;
- n) Nome e identificação do atendente/representante que forneceu o preço;
- o) Data e horário em que a cotação foi realizada;
- p) Preço unitário cotado para cada item;
- q) Assinatura do responsável pela coleta da cotação (representante legal da empresa ou contador).

3.2.3. Modelo de Folha de Registro de Cotação

REGISTRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO	
I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo Licitatório nº _____	Modalidade: _____
Objeto: _____	
Empresa Licitante: _____	CNPJ: _____
II — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR CONSULTADO	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	Insc. Estadual: _____
Endereço: _____ —	
Bairro / Município / UF: _____	
CEP: _____	Telefone: _____
E-mail _____	
Nome do Atendente / Representante: _____	
III — DADOS DA COLETA DE PREÇOS	
Data da cotação ____ / ____ / ____	
Meio de contato utilizado () Presencial () E-mail () Site/Portal () Outro: _____	
IV — PREÇOS COTADOS	



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Observações
1					
2					
3					
4					

V — DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA

Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de Representante legal da empresa da empresa licitante, **ATESTO** que, no dia **(DATA)** às **(HORÁRIO)**h, realizei cotação de preços junto ao fornecedor **(RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR)** (CNPJ: **(CNPJ DO FORNECEDOR)**), sendo atendida(o) pelo(a) Sr.(a) **(NOME DO ATENDENTE)**, cujos preços coletados estão registrados na tabela acima, para fins de comprovação de exequibilidade no Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)**.

Anexo: Cotação de preços datada e assinada pelo distribuidor/fornecedor

(Município/UF), ____ de _____ de 20____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

CNPJ Empresa: _____

ATENÇÃO: Para cada fornecedor consultado, deverá ser preenchida uma folha de registro individualizada conforme o modelo abaixo. Recomenda-se a coleta de, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos.

PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES FINAIS

4.1. Os licitantes que apresentaram documentação com irregularidades formais deverão protocolar a documentação saneada, nos termos desta orientação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação ou notificação desta diligência, sob pena de desclassificação da proposta por inexecuibilidade não comprovada, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dúvidas sobre o preenchimento dos modelos deverão ser dirigidas ao setor responsável pela condução do processo licitatório, nos endereços e contatos constantes do edital



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ATENÇÃO: Documentos entregues fora do prazo, sem assinatura, sem os dados de identificação do fornecedor ou sem o registro de data e horário da cotação NÃO serão considerados para fins de comprovação de exequibilidade.

Felício dos Santos/MG, ____ de ____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX